

EMENDA Nº 10 (Supressiva) (ao PLS nº 150, de 2006)

Suprima-se a palavra "criminal" contida no título da Seção IV, do Capítulo II, do PLS nº 150, de 2006.

JUSTIFICAÇÃO

Encontra-se em discussão no Supremo Tribunal Federal (STF) a validade das provas obtidas pelo Ministério Público (MP) em procedimento próprio de investigação. A matéria é polêmica, principalmente por envolver questões de cunho corporativista travadas entre o MP e as instituições policiais.

O texto, na forma proposta, atribui às polícias a exclusividade das investigações, como se apenas aquelas instituições pudessem fazê-las. As polícias são, de fato, fundamentais na apuração de crimes e seus autores, mas quanto mais instituições estiverem solucionando delitos, melhor será para o país e para a redução da impunidade.

Se o STF entender que, além das polícias judiciárias, outros órgãos e instituições podem também investigar, a nova lei já entraria em vigor com uma imprecisão.

Com o acolhimento desta Emenda, a nova lei gerada estará de acordo com a decisão do STF, qualquer que seja ela.

Peço, portanto, aos senhores e senhoras senadores que acolham a presente emenda.

Sala da Comissão, em

Senador DEMÓSTENES TORRES